



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

**3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória – BA**  
Avenida Brasil, nº 349, Jardim América, Santa Maria da Vitória – BA – CEP: 47.640-000  
Telefones: (77) 3483-1588 e (77) 3483-2776. E-mail: [santamariadavitoria@mpba.mp.br](mailto:santamariadavitoria@mpba.mp.br)

## **Recomendação Ministerial nº 1/2018**

### **Procedimento Administrativo**

**IDEA nº 717.0.155062/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal; pelo artigo 27, VI, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 e, subsidiariamente, pelo art. 6º, XX c/c 80, da Lei Complementar da União nº 75/95, observada a Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 06/09, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205, da CRFB/88 e artigo 53, *caput* do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I, CRFB);

**CONSIDERANDO** que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios constitucionalmente assegurados, dentre os quais se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

**CONSIDERANDO** que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I, CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que as informações colhidas através do Inquérito Civil nº 717.0.155062/2016 evidenciam que nas Escolas do Município de Santa Maria da Vitória/BA há: 1) inadequação da estrutura do local



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

**3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória – BA**

Avenida Brasil, nº 349, Jardim América, Santa Maria da Vitória – BA – CEP: 47.640-000  
Telefones: (77) 3483-1588 e (77) 3483-2776. E-mail: [santamariadavitoria@mpba.mp.br](mailto:santamariadavitoria@mpba.mp.br)

de acondicionamento da merenda escolar; 2) inexistência de veículo para visita às escolas, desrespeitando o dever de fiscalização por parte do nutricionista que assina a ART do cardápio; 3) desabastecimento de produtos por parte dos fornecedores; 4) inadequação do corpo profissional responsável pela separação, arrumação e distribuição da merenda escolar; 5) número insuficiente de nutricionistas para garantia da alimentação adequada, nos moldes do art. 10, Resolução 465/2010, do Conselho Federal de Nutricionistas; 6) possível sobrepreço no custo da merenda escolar; 7) precárias condições do local de armazenamento dos alimentos nas escolas, o que fez a nutricionista responsável informar a impossibilidade de cumprimento no cardápio nutricional; 8) escolas quilombolas, da zona rural e urbana sem o fornecimento da alimentação no valor nutricional mínimo, com a necessidade de aprimoramento do cardápio para fornecimento de aporte calórico adequado, demandando inclusão real de frutas e hortaliças.

**CONSIDERANDO** que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

**CONSIDERANDO** os princípios e diretrizes que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, inscritos nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

**CONSIDERANDO** que o art. 14, §9º, da Resolução nº 26/2013 FNDE, estabelece que os cardápios deverão oferecer, pelo menos, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas;

**CONSIDERANDO** que a coordenação das ações de alimentação escolar deve ser realizada por nutricionista habilitado e vinculado à Entidade Executora (Prefeitura e /ou Secretaria de Educação do Município), competindo-lhe a elaboração e o acompanhamento do cardápio da alimentação escolar, tal como prevê o art. 12 da Resolução nº 26/2013 do FNDE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o município de Santa Maria da Vitória/BA observar a normativa pertinente à adequada disponibilização de alimentação escolar, **RESOLVE** expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO** destinada aos Excelentíssimos Senhores Prefeito, Secretário Municipal de Educação e Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (este como órgão fiscalizador da política pública em comento) do Município de Santa Maria da Vitória/BA:



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

**3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória – BA**

Avenida Brasil, nº 349, Jardim América, Santa Maria da Vitória – BA – CEP: 47.640-000  
Telefones: (77) 3483-1588 e (77) 3483-2776. E-mail: [santamariadavitoria@mpba.mp.br](mailto:santamariadavitoria@mpba.mp.br)

1 – determinem ao nutricionista vinculado ao município que elabore, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, cardápio de alimentação escolar para todas as escolas do município, a fim de garantir aos alunos o direito à alimentação escolar, considerando o disposto na Constituição Federal e na Resolução nº 26/2013 do FNDE;

2 – ofereçam, pelo menos, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas aos alunos de todas as escolas do município, a fim de cumprir o disposto no art. 14, §9º da Resolução nº 26/2013 FNDE;

3 – implementem o cardápio elaborado pelo nutricionista, imediatamente, ou seja, tão logo o nutricionista apresente-o ao município;

4 – apresentem ao órgão ministerial subscritor desta recomendação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o cardápio de alimentação escolar elaborado pelo nutricionista;

5 – apresentem ao órgão ministerial subscritor desta recomendação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cronograma de visitas do nutricionista às escolas do município de Santa Maria da Vitória/BA, garantindo que as escolas receberão a visita periódica do nutricionista, que deverá acompanhar o cardápio de alimentação dos alunos, bem como coordenar as ações de alimentação escolar;

6 – ofereçam alimentação escolar durante todos os dias letivos, em todas as escolas do Município de Santa Maria da Vitória/BA, por ser direito dos alunos receberem a alimentação, e dever do Município oferecê-la, ressaltando, desde já, que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações de falta de recursos;

7 – informem, no prazo máximo de 15 dias, se foram adotadas as medidas elencadas na Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a fim de que as escolas do Município de Santa Maria da Vitória/BA sejam beneficiadas com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória – BA**  
Avenida Brasil, nº 349, Jardim América, Santa Maria da Vitória – BA – CEP: 47.640-000  
Telefones: (77) 3483-1588 e (77) 3483-2776. E-mail: [santamariadavitoria@mpba.mp.br](mailto:santamariadavitoria@mpba.mp.br)

A presente Recomendação dá ciência dos fatos ao destinatário e o constitui em mora em caso de este omitir-se nos deveres legais que lhe cabem, conforme explanado nos fundamentos desta Recomendação. O descumprimento desta poderá gerar responsabilidade civil e criminal, em especial em relação à inexistência ou deficiência de cardápio, bem como ausência de visita periódica de nutricionista às escolas do município, além de demais irregularidades tangentes à temática abordada.

**RESSALTA-SE**, por fim, que o(s) destinatário(s) dispõe(m) do prazo de **10 (dez) dias úteis** para informar formalmente ao Ministério Público do Estado da Bahia, através de seu órgão de execução signatário, se acolherá a presente Recomendação, bem como as providências que estão sendo adotadas para o seu atendimento, juntando documentos que comprovem tais medidas, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993.

Registre-se em livro e archive-se cópia na pasta própria. Publique-se no mural da Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória/BA e encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região, para fins de ciência, Chefia da Função Legislativa do município de Santa Maria da Vitória/BA, Presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Santa Maria da Vitória/BA; bem como ao Doutor Coordenador do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça da Educação – CEDUC/MPBA;

A presente recomendação ministerial, ato administrativo de natureza enunciativa, objetiva garantir a alimentação adequada dos alunos inscritos na rede pública de ensino, e seu cumprimento deverá ser norteado pelos princípios da eficiência e publicidade da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil e administrativa para a hipótese de descumprimento dos termos exposto no presente documento, em decorrência da inércia do Município de Santa Maria da Vitória/BA.

Santa Maria da Vitória/BA, 10 de julho de 2018.



Bruno Pinto e Silva

**3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória/BA**